



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.759 /

## **"INSTITUI SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE REDES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída servidão para passagem de redes de esgoto e águas pluviais em favor do imóvel situado no lote 11 da Quadra B-1 do Conjunto Residencial Parque das Nações, em área verde do loteamento, de propriedade do Município, em faixa assim descrita:

"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P01, localizado a 1,00m (um metro) da interseção entre os lotes 11 e 10 em direção à Rua Israel, daí seguindo pela linha de divisa primeiramente pelo lote 11 e apo pelo lote 10, numa distância de 24,01m (vinte e quatro vírgula zero um metros) em direção à Rua Polônia até encontrar o ponto 02, daí defletindo à direita numa distância de 0,74m (zero vírgula setenta e quatro metros) pelo alinhamento da Rua Polônia até o ponto 03, daí defletindo à direita por uma distância de 25,21m (vinte e cinco vírgula vinte e um metros) seguindo paralelo ao lote 10 e 11 pela área verde do Município até encontrar o ponto 04, daí defletindo novamente à direita numa distância de 0,74m (zero vírgula setenta e quatro metros) até o ponto 05, deste defletindo à direita e seguindo por uma distância de 1,20m (um vírgula vinte metros) encontrando com o ponto 01, início e fim desta descrição."

Art. 2º. O titular do domínio do imóvel dominante observará, na construção, conservação e manutenção das redes de esgoto e de águas pluviais, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de revogação da servidão de passagem concedida na forma desta lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção das redes de esgoto e de águas pluviais a que se refere esta lei serão de responsabilidade do titular do domínio do imóvel dominante, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existentes no imóvel serviente, afetadas pela instalação das redes.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.759 - fl. 2 /

Art. 4º. Deverá ser lavrado "Termo de Concessão de Servidão", a ser assinado pelos titulares dos prédios dominante e serviente, do qual deverão constar as obrigações a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei, além da matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 5º. Competem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MAIO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3904, de 07/05/2011.